



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 121/2026 – Pilar(PB), 01 de maio de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 052, DE 1º DE MAIO DE 2026.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pilar/PB afetadas por chuvas intensas — COBRADE 1.3.2.1.4, com base na art. 4º, §2º da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Portaria Federal nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conferidas pelo Inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil — PNPDEC, assim como na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal e na Portaria Federal nº 260, de 02 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional — MDR, com as alterações da Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece os procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência pelos municípios;

CONSIDERANDO que, a partir do dia 1º de maio de 2026, o município de Pilar foi atingido por chuvas intensas e persistentes que causaram elevação do nível das águas em áreas ribeirinhas, alagamento de vias públicas, obstrução de bueiros e drenagens, comprometendo a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que as localidades do Distrito de Curimataú, Sítio Lagoa do Gonçalo, Sítio Jacaré, Sítio Chã de Areira, Sítio Juruá e demais áreas urbanas do Município de Pilar foram as regiões mais severamente atingidas pelas chuvas intensas, com registro de alagamentos generalizados, interdição de vias, destruição de bueiros e drenagens e comprometimento de imóveis residenciais e bens essenciais;

CONSIDERANDO que foram registradas famílias desabrigadas e desalojadas em decorrência dos eventos climáticos, as quais necessitam de assistência humanitária emergencial, incluindo abrigo, alimentação, água potável e atendimento médico e psicossocial;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 001/2026, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Pilar, que atesta os danos e prejuízos causados pelas chuvas intensas, indicando o comprometimento da infraestrutura urbana, o agravamento da vulnerabilidade social da população e a necessidade de adoção imediata de medidas de resposta e assistência à população afetada;

CONSIDERANDO que o desastre se enquadra na Codificação Brasileira de Desastres — COBRADE sob o código 1.3.2.1.4 (Chuvas Intensas), conforme classificação prevista na Portaria Federal nº 260/2022 — MDR;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 121/2026 – Pilar(PB), 01 de maio de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**

CONSIDERANDO que a mobilização dos órgãos municipais, estaduais e federais se faz necessária para a resposta ao desastre, proteção da população, redução de riscos e restabelecimento dos serviços essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Pilar, Estado da Paraíba, em razão das áreas afetadas por chuvas intensas e inundações, classificadas como desastre de código COBRADE 1.3.2.1.4 e 1.2.1.0.0 nos termos da Portaria nº 260, de 02 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e suas alterações.

**Art. 2º** As áreas afetadas e abrangidas pela declaração de que trata o art. 1º deste Decreto compreendem, especialmente, as seguintes localidades do Município de Pilar/PB:

I – Sítio Juruá e Distrito de Curimataú, em sua totalidade, com especial atenção às vias vicinais, casas alagadas, imóveis interditados e famílias desabrigadas e desalojadas registradas pela Defesa Civil Municipal;

II – Sítio Lagoa do Gonçalo, Sítio Jacaré, Sítio Chã de Areia, Sítio Figueredo, Sítio Barra, Corredor e demais áreas urbanas do Município de Pilar, com destaque para os locais onde houve elevação do nível das águas em decorrência das chuvas intensas registradas a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 3º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos, secretarias municipais e entidades públicas para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre, assistência humanitária à população afetada e reabilitação das áreas atingidas.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de contratações emergenciais, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição de bens e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação de emergência declarada neste Decreto.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Defesa Civil Municipal, fica responsável pelo levantamento, cadastramento e atendimento das famílias desabrigadas e desalojadas, providenciando abrigo temporário, alimentação, água potável e demais itens de assistência humanitária necessários.

**Art. 6º** Fica determinado o registro das informações relativas ao desastre e às ações de resposta no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres — S2ID, nos termos do art. 4º, § 2º, da Portaria Federal nº 260, de 02 de dezembro de 2022 — MDR, reconhecendo a situação de emergência no âmbito municipal.

**Art. 7º** Com fundamento no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados a:

I – adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;  
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA**  
**Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANO XLVIII – Nº 121/2026 – Pilar(PB), 01 de maio de 2026. (Tiragem 20 exemplares)**

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 8º** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 9º** Este Decreto tem validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período mediante novo decreto, caso persistam as condições que fundamentaram sua edição.

§1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante novo decreto, caso persistam as circunstâncias.

§2º A Situação de Emergência poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, na hipótese de cessação dos fatos que a motivaram, devidamente atestada por relatório técnico da Defesa Civil.

**Art. 10.** De acordo com o estabelecido no art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 13.985, de 02 de abril de 2020, ficam autorizadas as ações de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização ocorridas em decorrência das ações de recuperação.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão destinadas a projetos de habitação segura, com vistas à realocação de famílias residentes em áreas de risco.

**Art. 11.** Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão dispensadas de licitação as contratações necessárias para o atendimento da situação de emergência, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada.

**Art. 12.** Com fundamento no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e no art. 49, § 3º, inciso I, da Resolução nº 369, do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA, ficam autorizadas, em caráter emergencial, intervenções e supressões de vegetação em áreas de preservação permanente para execução de obras e atividades necessárias à mitigação de acidentes em áreas urbanas do Município de Pilar/PB.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS  
Prefeita Constitucional